



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Vara da Infância e Juventude e Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Juazeiro/BA

Travessa Veneza, s/nº, bairro Alagadiço, CEP: 48.904-350

Fone/Fax: (74) 3614-7125. e-mail: juazeirovinfjuv@tjba.jus.br, site: www.tjba.jus.br

PORTARIA Nº 01/2019

Disciplina a participação de Crianças e Adolescentes no Carnaval e demais festas populares no Município de Juazeiro, regulamentando o acesso e a permanência do público infanto-juvenil nos locais de festas nos desfiles das entidades carnavalescas, bem como, estabelece outras medidas referentes ao Carnaval.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Juazeiro do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que é dever da Família, da Sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os serviços a serem prestados no Carnaval e nas festas populares da Comarca de Juazeiro, bem assim a garantia de direitos de crianças e adolescentes de participarem de tais eventos sociais, requerendo atenção especial, cujo objetivo maior é educar para a convivência social;

CONSIDERANDO finalmente que, com fulcro no artigo 149, caput e inciso II do ECA, compete ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro disciplinar, através de portaria, a participação e o acesso de crianças ou adolescentes em locais de diversões e espetáculos públicos;



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Vara da Infância e Juventude e Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Juazeiro/BA

Travessa Veneza, s/nº, bairro Alagadiço, CEP: 48.904-350

Fone/Fax: (74) 3614-7125. e-mail: juazeirovinfjuv@tjba.jus.br, site: www.tjba.jus.br

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito desta portaria, são considerados responsáveis pela criança e/ou adolescente, o pai, a mãe, o tutor, o guardião, os ascendentes ou parentes até o segundo grau adultos, bem como qualquer pessoa maior de 18 (dezoito) anos, todos capazes civilmente, autorizada por escrito por um ou ambos os pais ou responsável legal do(a) menor.

Art. 2º. A participação de crianças e adolescentes nos eventos Carnavalescos e demais festas populares, assim como o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados nos locais desses eventos, dependerão de alvará a ser expedido por este Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Juazeiro, observando-se as determinações contidas nesta Portaria.

Art. 3º. O pedido de alvará, deverá ser apresentado na Secretaria deste Juízo até 10 (dez) dias antes da data do evento, por meio de petição subscrita por advogado devidamente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ou por Defensor Público, descrição do dia, hora de início e término e local do evento, além da estimativa do número de participantes do mesmo, total de pessoas responsáveis pela segurança que deverá ser proporcional a quantidade do público, com a qualificação completa do seu responsável/coordenador(a) e a informação explícita da eventual participação de criança ou adolescente na banda de música, presença ou apresentação dos mesmos em trio elétrico, carros de apoio e alegórico ou similares.

Art. 4º. Os desfiles de blocos infantis, em vias públicas ou em locais abertos somente poderão ser realizados até às 18 (dezoito) horas, e os bailes ou eventos infantis outros, promovidos em lugares protegidos dos raios solares, poderão ser efetuados em qualquer período do dia e até às 22 (vinte e duas) horas.

§ 1º. Nos eventos festivos mencionados no *caput* deste artigo, somente será permitida a participação de crianças devidamente acompanhadas dos pais ou responsável e mediante o porte de meio hábil de identificação, que será obrigatoriamente disponibilizado pelos promotores do evento;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Vara da Infância e Juventude e Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Juazeiro/BA

Travessa Veneza, s/nº, bairro Alagadiço, CEP: 48.904-350

Fone/Fax: (74) 3614-7125. e-mail: juazeirovinfjuv@tjba.jus.br, site: www.tjba.jus.br

§ 2º. Os promotores dos eventos festivos cuidarão para que não seja permitida, nos referidos locais, a presença de adultos, salvo os responsáveis pela criança ou adolescente, bem como para evitar a utilização de objetos ou adereços de fantasias que possam oferecer riscos à integridade física dos participantes;

§ 3º. Nos desfiles de blocos infantis deverão os promotores do evento, através de recursos próprios e/ou patrocinadores criarem locais específicos para a dispensação e coleta de resíduos e utensílios utilizados (refrigerantes, sucos, alimentos em geral) , visando assim a proteção dos foliões e ainda, como medida educativa para a clientela infantil, mas proibindo-se o trabalho infantil da coleta indevida por outras crianças e adolescentes (ex. catadores de lata);

§ 4º. O promotor do evento deverá adotar meios de conscientização no sentido de alertar os pais ou responsáveis que acompanham crianças/adolescentes em blocos, escolas de samba, afoxés, camarotes, trios elétricos, quanto a ingestão de bebidas alcoólicas ou substância entorpecente, evitando-se a colocação daqueles a risco, inclusive desta forma educando contra a ingestão do álcool e combate ao trabalho infantil, sugerindo a distribuição de panfletos e/ou chamadas em carro de som, faixas, cartazes, *banners* ou outros meios de divulgação.

Art. 5º. Nos desfiles de blocos infantis não serão permitidas a participação e a presença de crianças com idade até 11 (onze) anos nos trios elétricos e carros de apoio, sem acompanhamento dos pais ou responsável e sem o porte de meio hábil de identificação.

Art. 6º. Nos camarotes deverão ser afixadas em local visível de entrada a classificação do evento no que se refere a idade e condições para acesso.

§ 1º. Para o acesso à camarotes, blocos e outros eventos da mesma natureza, a empresa/organização responsável pelo estabelecimento deverá identificar crianças, adolescentes e adultos com pulseiras de identificação ou congênere de forma que fiquem diferenciados os foliões crianças, adolescentes e adultos;

§ 2º. Para o ingresso de crianças e adolescentes nos locais referidos neste



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Vara da Infância e Juventude e Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Juazeiro/BA

Travessa Veneza, s/nº, bairro Alagadiço, CEP: 48.904-350

Fone/Fax: (74) 3614-7125. e-mail: juazeirovinfjuv@tjba.jus.br, site: www.tjba.jus.br

artigo, será necessária a exibição de documento identificatório, com fotografia, visando a comprovação da idade e da relação de parentesco;

§ 3º. Os responsáveis pelos locais aqui mencionados deverão afixar, em locais visíveis, avisos sobre a norma do art. 243 da Lei 8.069/90.

Art. 7º. Os responsáveis pelos camarotes, devem afixar nos locais de acesso e nos bares, em lugar visível, cartazes legíveis sobre a proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º. Não será permitida a prática do “topless” por parte de adolescentes, como também do “bottomless”, sob pena de responsabilidade criminal dos responsáveis, especialmente o(a) promotor(a) do Evento.

Art. 9º. Nos desfiles de blocos, cordões, escolas de samba, afoxés, trios elétricos ou assemelhados, abertos ao público em geral, será permitida a participação de crianças acompanhadas de pais ou responsáveis legais, e ainda poderão participar do evento adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis mediante o porte de documento de identidade com fotografia.

Art. 10. O responsável pela entidade carnavalesca ou o promotor do evento, fica ciente do quanto expresso no art. 258 do ECA, cuidando inclusive com utilização dos cordeiros e do pessoal de segurança, para impedir que crianças e adolescentes adentrem ao bloco a fim de catarem latas ou outros objetos que são jogados pelos foliões na via pública durante o desfile, cuja obrigação deverá também ser observada pelo responsável ou promotor do evento em local fechado, ainda que acompanhados dos pais ou responsáveis, e, ainda, não permitir que crianças e adolescentes prestem qualquer serviço, como cordeiro, *barman*, etc, sendo obrigatória a fiscalização por parte do responsável ou promotor do evento verificar após credenciamento dos prestadores de serviço se o mesmo está sendo feito pessoalmente pela pessoa contratada para tal finalidade, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal.

Art. 11. O responsável pela entidade carnavalesca ou o promotor do evento, ficam cientes da proibição constante do artigo do art. 243 do ECA, cuidando para impedir,



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Vara da Infância e Juventude e Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Juazeiro/BA

Travessa Veneza, s/nº, bairro Alagadiço, CEP: 48.904-350

Fone/Fax: (74) 3614-7125. e-mail: juazeirovinfjuv@tjba.jus.br, site: www.tjba.jus.br

durante a realização do desfile ou do evento festivo, o uso de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica por pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal.

Art. 12. As crianças ou adolescentes que forem encontrados usando *sprays* proibidos, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, terão os objetos e as substâncias apreendidos e deverão ser encaminhados a Órgãos específicos e posterior a análise da Autoridade custodiante, o(a) menor será entregue aos pais ou responsável legal, mediante termo de guarda/compromisso.

§ 1º. O adolescente que for encontrado fazendo uso de substâncias ilícitas ou na prática de outro ato infracional deverá ser encaminhado para a Delegacia da Polícia Civil para a adoção das providências legais.

Art. 13. Fica terminantemente proibido aos Servidores Efetivos ou Voluntários vinculados a esta 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Juazeiro, trazer consigo, durante os festejos carnavalescos, armas, algemas, de qualquer espécie, ainda que daquelas tenham porte expedido pelas autoridades competentes.

Art. 14. Na fiscalização do cumprimento dos preceitos legais, fica assegurado aos Agentes de Proteção, Servidores deste Juízo, devidamente credenciados, o livre acesso a todos os locais de eventos carnavalescos, mediante identificação com credencial própria e o uso de fardamento identificatório deste Juízo, ficando facultado aos promotores ou responsáveis pelos eventos festivos a exigência de exibição do citado documento.

§ 1º. Quanto a fiscalização do festejo, por imperativo de lei, autoridades constituídas e/ou agentes por aquelas delegados, na forma da lei, terão ACESSO LIVRE em local que esteja ocorrendo participação de crianças e adolescentes, e para tanto, visando evitar constrangimentos, deverão as entidades citadas terem acesso a relação de Alvarás Judiciais expedidos e na falta destes, deverão solicitar a apresentação e exibição da entidade promotora na pessoa do responsável legal ou quem as suas vezes o fizer, que também deverá adotar providências quanto a exibição de cópia do documento na entrada de acesso.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Vara da Infância e Juventude e Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Juazeiro/BA

Travessa Veneza, s/nº, bairro Alagadiço, CEP: 48.904-350

Fone/Fax: (74) 3614-7125. e-mail: juazeirovinfjuv@tjba.jus.br, site: www.tjba.jus.br

§ 2º. Na hipótese remota de descumprimento da previsão legal constante do *caput* e § 1º, deste artigo, ficam os Agentes de Proteção autorizados a buscar o apoio das Polícias Civil ou Militar para o efetivo cumprimento de suas funções legais, haja vista, a necessidade iminente da fiscalização quanto a participação de crianças e adolescentes nos referidos eventos, e ainda para efeito de conscientização da solicitação, deverão os Órgãos citados enviarem comunicações à Coordenação da Polícia Civil e ao Comando da Polícia Militar, para que seja dado conhecimento a tropa.

Art. 15. Os responsáveis pelos camarotes, ou assemelhados e blocos/ afoxés / escolas de samba, NÃO DEVERÃO sob qualquer hipótese, mesmo com terceirização de serviços permitirem o trabalho infantil, a exemplo: pessoal de apoio, serviço de bar ou outro, sob pena das penalidades previstas em lei.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo com competência designado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 17. Visando atender a situações administrativas previstas em lei e em especial nesta Portaria, ficará a Coordenação dos Agentes de Proteção com escala já previamente afixada no átrio, com competência para dirimi-las mesmo que em horário extra expediente forense, adotando sempre que possível as medidas protetivas expressas em lei.

Art. 18. Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Providencie-se, preferencialmente por *e-mail* institucional, a remessa de cópias desta Portaria, a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, ao Excelentíssimo Senhor Defensor Público da Defensoria Pública do Estado da Bahia, ambos signatários titulares da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao Presidente da OAB-BA/Subseção Juazeiro, à Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade do Município de Juazeiro, ao Secretário de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Juazeiro, à Secretaria de Educação e Juventude do Município de Juazeiro, à Coordenadora da Polícia Civil da 17ª Coorpin, ao Comandante do Policiamento Regional Norte, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, ao Coordenador do Conselho



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Vara da Infância e Juventude e Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Juazeiro/BA

Travessa Veneza, s/nº, bairro Alagadiço, CEP: 48.904-350

Fone/Fax: (74) 3614-7125. e-mail: juazeirovinfjuv@tjba.jus.br, site: www.tjba.jus.br

Tutelar de Juazeiro e demais Órgãos de interesse dos direitos e deveres das Crianças e dos Adolescente que solicitarem e a Imprensa.

Publique-se. Afixe-se cópia no átrio deste Juízo. Cumpra-se.

Juazeiro-BA, 12 de fevereiro de 2019.

José Carlos Rodrigues do Nascimento
Juiz de Direito